



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.151/06
LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL- ADIN Nº 142.519-0/5-00
LEI Nº 711, DE 5 DE JULHO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a realizar anualmente o ‘Concurso de Bandas e Corais’ e dá outras providências”.

Autor: Vereador Joselito Alves de Oliveira

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bertioga autorizado a realizar anualmente o “Concurso de Bandas e Corais”.

Art. 2º. O concurso será realizado sempre no mês de agosto de cada ano.

§1º. A Diretoria de Cultura fará publicar no mês de julho de cada ano o regulamento do concurso de bandas e corais.

§2º. Poderão participar do concurso bandas e corais de Bertioga e ou de outras cidades e estados.

§3º. O concurso poderá ter várias faixas de premiações e várias categorias ou modalidades.

§4º. Poderá ser criado, em período diverso do previsto no caput, evento musical destinado à música gospel.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá angariar junto à iniciativa privada prêmios para conceder aos vencedores do concurso.

Parágrafo Único. O Poder Executivo concederá a todos os participantes, certificado de participação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Regovam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertiooga, 5 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município